

**LEI N.º 3.703, DE 4 DE JANEIRO DE 1983**

*Declara de interesse turístico a Exposição Agro-Industrial, que se realiza anualmente, no mês de junho, em Cordeirópolis*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de interesse turístico a Exposição Agro-Industrial, que se realiza anualmente, no mês de junho, em Cordeirópolis.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

**Abdo Antonio Hadade**, Secretário de Esportes e Turismo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 1983.

**Esther Zinsly**, Diretor (Divisão — Nível II).

**LEI N.º 3.704, DE 4 DE JANEIRO DE 1983**

*Dá nova redação à Lei n.º 1.925, de 29 de dezembro de 1978, que disciplina a substituição de livros didáticos nas escolas de 1.º e 2.º graus*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 1.925, de 29 de dezembro de 1978, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único — O disposto neste artigo poderá, eventualmente, deixar de ser aplicado nas escolas não carentes, desde que as técnicas pedagógicas assim o recomendem.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

**Jessen Vidal**, Secretário da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 1983.

**Esther Zinsly** — Diretor (Divisão — Nível II).

**LEI N.º 3.705, DE 4 DE JANEIRO DE 1983**

*Declara de utilidade pública a “Sociedade Brasileira de Termalismo”, com sede na Capital.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a “Sociedade Brasileira de Termalismo”, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

**Manoel Gonçalves Ferreira Filho**, Secretário da Justiça.

**Denir Zamariolli** — Secretário da Saúde

**Dured Fauaz**, Secretário da Promoção Social

**Abdo Antonio Hadade**, Secretário de Esportes e Turismo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 1983.

**Esther Zinsly**, Diretor (Divisão — Nível II)

**LEI N.º 3.706, DE 4 DE JANEIRO DE 1983**

*Dá nova redação a dispositivo da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O inciso VII do artigo 24 da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII — quando a operação envolver concessionário de serviço público ou exclusivamente pessoas de direito público interno, entidades sujeitas ao seu controle majoritário, ou fundações por elas instituídas.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

**Manoel Gonçalves Ferreira Filho**, Secretário da Justiça.

**Affonso Celso Pastore**, Secretário da Fazenda

**Walter Coronado Antunes**, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 1983.

**Esther Zinsly**, Diretor (Divisão — Nível II)

**LEI N.º 3.707, DE 4 DE JANEIRO DE 1983**

*Inclui no Calendário Turístico do Estado o Concurso Estudantil de Bandas e Fanfarras, realizado, anualmente, no mês de julho, em Santos*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É incluído no Calendário Turístico do Estado o Concurso Estudantil de Bandas e Fanfarras, realizado, anualmente, no mês de julho, em Santos.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

**Abdo Antonio Hadade**, Secretário de Esportes e Turismo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 1983.

**Esther Zinsly**, Diretor (Divisão — Nível II).

**LEI N.º 3.708, DE 4 DE JANEIRO DE 1983**

*Inclui no Calendário Turístico do Estado a cerimônia “Tooru Nagashi”, realizada, anualmente, no dia de Finados, em Registro*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É incluída no Calendário Turístico do Estado a cerimônia “Tooru Nagashi”, realizada, anualmente, no dia de Finados, em Registro.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

**Abdo Antonio Hadade**, Secretário de Esportes e Turismo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 1983.

**Esther Zinsly**, Diretor (Divisão — Nível II).

**LEI N.º 3.709, DE 4 DE JANEIRO DE 1983**

*Inclui a “Semana da Não-Violência”*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituída a “Semana da Não-Violência”, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Parágrafo único — Nas comemorações a que alude este artigo, o Estado promoverá ciclos de estudos, palestras e seminários e espetáculos culturais, artísticos e recreativos sobre o tema da “não-violência”.

Artigo 2.º — Vetado:

I — vetado;

II — vetado;

III — vetado.

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

**Manoel Gonçalves Ferreira Filho**, Secretário da Justiça

**Octávio Gonzaga Júnior**, Secretário da Segurança Pública

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 1983.

**Esther Zinsly**, Diretor (Divisão — Nível II).

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 610/81**

São Paulo, 4 de janeiro de 1983.

A-n.º 1/83

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento dessa nobre Assembléia que, no uso da competência que me confere o inciso III do artigo 34, combinado com o artigo 26, ambos da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de lei n.º 610, de 1981, aprovado conforme Autógrafo n.º 16.663, que recebi, por considerar inconstitucionais e contrários ao interesse público as disposições que ora impugno.

A propositura institui a “Semana da Não-Violência”, a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de setembro.

Incide o veto sobre os artigos 2.º e 3.º, o primeiro dos quais determina que o Poder Executivo designará Comissão Organizadora que será composta, obrigatoriamente, por um deputado, representando a Assembléia Legislativa, indicado por sua Mesa Diretora; um membro do Poder Judiciário, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça; e um Secretário de Estado, indicado pelo Governador.

Nos termos do artigo 3.º, a Comissão Organizadora terá um Presidente, escolhido entre seus membros, que poderá requisitar servidores públicos e convidar membros da comunidade para colaborar na realização do evento.

Quanto ao artigo 2.º, releva notar que são de natureza constitucional as competências atribuídas a cada um dos Poderes do Estado, que as exercem com independência e harmonia, nos termos do artigo 6.º da Constituição da República e artigo 2.º da Constituição do Estado.

Conflita com esse princípio o preceito que obriga o Executivo a convocar membros de outros Poderes para participarem, também em caráter obrigatório, da Comissão Organizadora das comemorações instituídas pelo projeto.

O artigo 3.º da propositura contém matéria relativa a funcionários públicos, pois os obriga a colaborar nos referidos festejos, quando requisitados pela Comissão Organizadora.

Por essa razão, infringe o artigo 22, inciso III, da Constituição do Estado, que reserva para o Governador a competência exclusiva para a iniciativa de leis concernentes a servidores públicos.

Além de inconstitucional, considero contrária ao interesse público a medida contida nesse dispositivo, uma vez que o caráter impositivo inerente ao ato de requisição retirará à Administração a possibilidade de apreciar, em cada caso, se o afastamento temporário do servidor não resultará em prejuízo para o bom andamento do serviço público que lhe é afeto.

Assim expostas as razões que me levam a vetar parcialmente o Projeto de lei n.º 610, de 1981, faço-as publicar no Diário Oficial, em cumprimento ao artigo 26, § 1.º, da Constituição do Estado.

Devolvendo a matéria ao oportuno reexame dessa ilustre Assembléia, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

JOSE MARIA MARIN — Governador do Estado

A sua Excelência o Senhor Deputado Januário Mantelli Neto, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

**LEI N.º 3.710, DE 4 DE JANEIRO DE 1983**

*Estabelece condições para acesso aos edifícios públicos pelos deficientes físicos*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Estado tomará providências para que todos os edifícios, praças e estádios públicos tenham facilidade de acesso para os deficientes físicos.

Artigo 2.º — O Poder Executivo regulamentará esta lei, após 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de janeiro de 1983.

JOSE MARIA MARIN

**Walter Coronado Antunes**, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

**Denir Zamariolli**, Secretário da Saúde

**Dured Fauaz**, Secretário da Promoção Social

**Abdo Antonio Hadade**, Secretário de Esportes e Turismo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de janeiro de 1983.

**Esther Zinsly**, Diretor (Divisão — Nível II).